CONGRESSO NACIONAL

MPV 590

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Y110 22	ADITION (ADITA)		
data proposição Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012				
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Au			nº do prontuário
Deput	ado Nilso	n Leitão - PSDB		
1 x Supressiva 2. :	substitutiva	3. M modificativa	4. 🗌 aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea
		TEST OF VOOTIFICAÇÃO		
Emenda à Medida Provisória 590, de 2012				
0.15.1	20 1 7 1 0			
Dê-se ao § 15, do art. 2°, da <u>Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004</u> , com a redação dada pelo art. 1' da Medida Provisória 590/2012, a seguinte redação:				
da Medida Provisoria 59	70/2012, a se	eguinte redação:		
Art. 2°				
,				
§ 15. O benefício para :	superação da	extrema pobreza cor	responderá ao va	lor necessário para que a
	nensal e dos	benefícios financeiros	s supere o valor o	le R\$ 100,00 (cem reais)
per capita.		~ ~ ~		
JUSTIFICAÇÃO				
		/ 1		
Para evitar o situação de pobreza, é dever do Estado possibilitar políticas sociais que evitem a				
sistematização e a permanência das pessoas em situação de pobreza.				
A pobreza absoluta refere-se a um nível que é consistente ao longo do tempo e entre grupos				
sociais. O Banco Mundial define a pobreza extrema como viver com menos de um dólar por dia e pobreza moderada como viver com dois dólares por dia. Por isso, o Estado Brasileiro não				
pode satisfazer em garantir uma renda equivalente apenas manutenção da pobreza, mas precisa-				
se ultrapassar esse limite de grande parte de sua população, que apenas tenha um nível				
equivalente a menos de			angue, que up	ondo tomia am myor
Por isso, justifica, na forma que propomos se que o Estado brasileiro garanta às famílias mais				
pobres um quantitativo superior a três dólares/dia, criando um mercado interno capaz de				
consumir e movimentar	rendas.			-
		PARLAMENTAR		
Brasília (DF), 04 de	e dezembr	o de 2012.		
\(\tau_{1}\)				
Deputado NILSON LEITÃO				
PSDB				
		Market Control of the		,